



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 53, DE 2019

(nº 407/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea "e", e 128, § 1º, da Constituição, o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 407

Senhores Membros do Senado Federal,

Considerando o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea “e”, e 128, § 1º, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Raquel Elias Ferreira Dodge.

Brasília, 5 de setembro de 2019.

OFÍCIO Nº 199/2019/SG/PR

Brasília, 5 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

SEI nº 0000000

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS (AUGUSTO ARAS) – 60 anos

SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA (MPF) :

- Subprocurador-geral da República com atuação na 3ª Seção em matéria penal e assento na 5ª Turma do STJ; Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em temas da Ordem Econômica e do Consumidor; Membro do Conselho Institucional do MPF;
- Ingressou no MPF em 1987;
- Procurador Regional Eleitoral na Bahia (1991/1993);
- Membro das:
 - 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Constitucional e Infraconstitucional (1993/1995);
 - 2ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Penal, na qualidade de coordenador do Grupo de Trabalho de Enfrentamento dos Crimes Econômicos (2011/2012);
 - 3ª Câmara de Coordenação e Revisão em matérias da Ordem Econômica e do Consumidor e do Conselho Institucional (2008 e 2014);
 - Representante do MPF no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (2008/2010), quando esta autarquia foi eleita a melhor Agência Antitruste das Américas, com o reconhecimento oficial da participação do MPF/CADE;
 - Ouvidor-Geral do MPF (2013);
 - Conselho Superior do MPF (2012/2014 e 2014/2016);
- Exerceu, por concurso público, os cargos de Procurador da Fazenda Nacional e Auditor Jurídico no Tribunal de Contas do Estado.

Carreira acadêmica:

- Doutor em Direito do Estado (Direito Constitucional) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005);
- Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia (2000);
- Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador (1981);
- Autor das teses do “Mandato Representativo Partidário” e da “Fidelidade Partidária com a perda do mandato parlamentar”, acolhidas pelo Supremo Tribunal Federal (*leading case* – MS 26.603/DF e MS 30.380/DF);
- Admitido em 1989, por concurso público, professor da Faculdade de Direito da UFBA;
- É professor adjunto de Direito Comercial e de Direito Eleitoral da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB); leciona também Direito Eleitoral no curso de pós-graduação em Direito Constitucional Eleitoral; Professor da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU);
- É parecerista da Revista da Presidência da República e do Conselho Editorial da Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- Integrou a Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça para a elaboração do projeto de lei da nova Ação Civil Pública; da Comissão de Juristas constituída pela Universidade de Brasília, Senado, Câmara Federal e Conselho Federal da OAB para os estudos destinados à Reforma Eleitoral de 2009;
- Proferiu centenas de conferências, palestras, aulas-magnas, entrevistas em jornais e artigos em revistas especializadas em Direito Eleitoral, Comercial e Econômico (plataforma Lattes), no Brasil e no exterior.



Atuação na OAB

- Advogado graduado em agosto de 1981. É membro dos centenários Instituto dos Advogados da Bahia (IAB/BA) e do Instituto dos Advogados Brasileiros (IABNacional);
- Presidente da Comissão Nacional de Direitos Difusos e Coletivos do Conselho Federal da OAB (2007/2009);
- Membro da Comissão Nacional de Direitos Coletivos (2010/2012) e da
- Comissão Nacional de Estudos Constitucionais (2013/2014).

Distinções e Honrarias:

- Reconhecimento público de sua atuação na carreira jurídica por meio de moções, medalhas e diplomas de Mérito nas áreas de Direito Público e de Direito Privado outorgados por:
 - Tribunais Federais do País;
 - Forças Armadas, com Alta Distinção, e por
 - Dezenas de entidades da sociedade civil.

Bibliografia: Autor das obras:

- Fidelidade Partidária: A Perda do Mandato Parlamentar. São Paulo. Lumen Juris. 2006;
- Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias. São Paulo. Edipro. 2010;
- Fidelidade Partidária: Efetividade e Aplicabilidade. Rio de Janeiro, GZ Editores. 2016;
- Candidaturas Avulsas à luz da Carta de 88. Brasília. Edição do Autor. 2018.



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos no artigo 383, I, “b” do Regimento Interno do Senado Federal, que:

1. Item 1 – Tenho parente de 4º grau (primo), Dr. Vladimir Aras, que exerce o cargo de Procurador Regional da República da 1ª Região. Informo que minha esposa, Dra. Maria das Mercês de Castro Gordilho Aras, exerce o cargo de Subprocuradora-Geral da República.
2. Item 2 - Participo como sócio da sociedade Aras e Advogados Associados S/S, com respaldo no art. 29, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitória (ADCT).
3. Item 3 – Estou em situação regular perante o fisco, nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital.
4. Item 4 – Figuro como parte nos seguintes processos judiciais:

4.1) Processo 0306917-42.2016.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia

Autor: Município de Feira de Santana – Ba

Réus: Antônio Augusto e Lina Brandao de Aras e Roque Aras Junior

Objeto: Cobrança indevida de IPTU de 2011.

Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

4.2) Processo 0305971-41.2014.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia

Autor: Município de Feira de Santana – Ba

Réus: Antônio Augusto e Lina Brandao de Aras e Roque Aras Junior

Objeto: Cobrança indevida de IPTU de 2008

Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

4.3 Processo 0322236-21.2014.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia

Autor: Município de Feira de Santana – BA

Réus: Antônio Augusto e Lina Brandao de Aras e Roque Aras Junior

Objeto: Cobrança indevida de IPTU do ano de 2008 a 2011.

Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

4.4) Processo nº 0526678-55.2015.8.05.0001 – Justiça Comum da Bahia

Autor: Antônio Augusto Brandão de Aras

Réu: Município de Salvador

Objeto: Ação de Repetição de Indébito de INSS (2010 e 2012).

Situação: Sentença declarando inexistente a obrigação jurídico-tributária do autor de pagar o tributo, nos exercícios de 2010 e 2012, reconhecendo para os devidos fins, o

direito de restituição dos valores pagos pelo autor, acrescido de juros e monetariamente corrigidos. Em Reexame Necessário a sentença foi reformada, com trânsito em julgado em 10.11.2016.

4.5) Processo nº 0556303-71.2014.8.05.0001 – Justiça Comum da Bahia

Autor: Antônio Augusto Brandão de Aras

Réu: Município de Salvador

Objeto: Ação declaratória de inexigibilidade de débitos fiscais de IPTU de 1996 e 1998.

Situação: Execução do ônus da sucumbência em razão da procedência do pedido.

4.6) Processo nº 0017825-33.1999.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia

Apelante: Leofarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Apelado: Antonio Augusto Brandao de Aras

Apelação não provida a unanimidade em 09.10.1996, com baixa a origem em 12.11.1996.

4.7) Processo nº 0026968-04.2011.4.01.3400 – Justiça Federal do DF

Apelante: Antônio Augusto Brandão de Aras

Apelado: União e Fundação Universidade de Brasília - FUB

Objeto: Remoção *ex lege* não efetivada em razão da ausência de “código de vagas” e progressões funcionais.

Situação: Processo concluso ao Desembargador Wilson Alves Souza com impugnação aos embargos de declaração. Acórdão do TRF da 1ª Região deu provimento à apelação do autor para julgar procedente o pedido. Pedido administrativo também acolhido.

4.8) Processo nº 0031126-48.2013.807.0000 – TJDFT

Agravante: Antônio Augusto Brandão de Aras

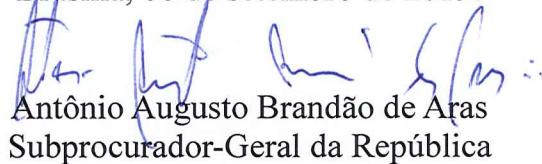
Agravado: Distrito Federal

Objeto: Requisição de Pequeno Valor (RPV)

Situação: Autos eliminados em 31/05/2019, após desprovimento do recurso do agravante.

5. Item 5 - Atuei, nos últimos cinco anos, perante o Superior Tribunal de Justiça, no exercício das atribuições do cargo de Subprocurador-Geral da República.

Brasília, 06 de setembro de 2019.


Antônio Augusto Brandão de Aras
Subprocurador-Geral da República

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Em atenção ao que estabelece o art. 383, I, “c”, do Regimento Interno do Senado Federal, elenco a seguir as razões que demonstram que possuo experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade inerente ao cargo ao qual fui honrosamente indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No que se refere à minha **formação técnica**, sou Doutor em Direito do Estado (Direito Constitucional) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005), Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia (2000) e Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador (1981).

No doutoramento, duas das teses que por mim foram defendidas (sobre a adoção do Mandato Representativo Partidário e sobre a questão da Fidelidade partidária) foram acolhidas posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em *leading cases* sobre esses temas (MS 26.603/DF e MS 30.380/DF¹).

Ainda no âmbito da minha formação, não posso deixar de mencionar todos os anos (quase 30) de docência por mim exercidos, que contribuíram para a ampliação e o aprofundamento dos meus conhecimentos jurídicos em variados ramos do Direito.

Fui professor adjunto da Universidade Federal da Bahia por 18 (dezoito) anos, ministrando, ao longo desse período, as disciplinas de direito civil, de direito eleitoral e de direito empresarial. Também fui professor na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), ministrando as disciplinas de direito eleitoral e de direito empresarial.

Desde 2006 até a presente data (2019), sou professor da Universidade de Brasília - UnB, ministrando, ao todo, no transcorrer desse período, as seguintes disciplinas: direito constitucional eleitoral (pós-graduação), direito eleitoral (graduação), direito empresarial (graduação) e direito societário (graduação, disciplina optativa criada para o aprofundamento do assunto).

Ainda na seara acadêmica, integrei a Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça para a elaboração do projeto de lei da nova Ação Civil Pública; assim como também fiz parte da Comissão de Juristas constituída pela Universidade de Brasília, Senado, Câmara Federal e Conselho Federal da OAB para os estudos destinados à Reforma Eleitoral de 2009.

Em relação, agora, à minha **experiência profissional**, ingressei no Ministério Público Federal em 1987, tendo já atuado na 1^a Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Constitucional e Infraconstitucional; na 2^a Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Penal, na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho de Enfrentamento dos Crimes Econômicos; na 3^a Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Econômica e do Consumidor; no Conselho Institucional e no Conselho Superior do Ministério Público Federal. Destaco também que fui Procurador Regional Eleitoral na Bahia (1991/1993); e que atuei como representante do MPF no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2008/2010) e como Corregedor Auxiliar do MPF (2012/2013).

Quanto à demonstração da minha **afinidade intelectual**, além de duas das minhas teses de doutorado terem sido, como dito, adotadas pelo Supremo Tribunal Federal,

¹ “Daí a corretíssima observação de AUGUSTO ARAS (“Fidelidade Partidária: A perda do Mandato Parlamentar”, p. 295, item n. 5.1.3, 2006, Lumen Juris), em preciosa obra na qual destaca a realidade do presente sistema de partidos e em que assinala, com extrema propriedade, o real significado, para a ordem democrática, das agremiações partidárias...” [MS 30380 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 31/03/2011, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 04/04/2011 PUBLIC 05/04/2011 RTJ VOL-00222-01 PP-00671]

de modo a firmar entendimento jurisprudencial em relação aos temas “*Mandato Representativo Partidário*” e “*Fidelidade Partidária com a perda do mandato parlamentar*”, sou também autor das obras “*As Candidaturas Avulsas à Luz da Carta de 88*” (2018)², “*Fidelidade Partidária. Efetividade e Aplicabilidade*” (2016)³; “*Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias*” (2011)⁴; e “*Fidelidade Partidária: A perda do Mandato Parlamentar*” (2006)⁵.

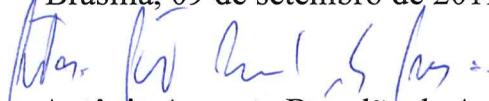
Paralelamente aos referidos títulos, também sou autor de diversos artigos monográficos, publicados em livros e revistas acadêmicas, que abrangem variados ramos do direito, além também de ter já publicado inúmeros textos em revistas e jornais. Atualmente sou também parecerista da Revista da Presidência da República e do Conselho Editorial da Revista do Tribunal Regional Federal da 1^a Região.

Por fim, quanto à **afinidade moral**, embora tal variável possua uma carga eminentemente subjetiva, tenho a honra de poder afirmar que não possuo nada em meu histórico de atuação, seja como profissional, seja como cidadão, que possa vir a desabonar a minha conduta.

Sou destinatário de reconhecimento público pelos vários anos de atuação como jurista, acadêmico e membro do Ministério Público, que pode ser observado das seguintes honrarias que me foram concedidas: (i) Título de Amigo da Polícia Militar, da PMBA (2018); (ii) Alta Distinção, do Superior Tribunal Militar; (iii) Ordem do Mérito Aeronáutico, do Ministério da Aeronáutica (2016); (iv) Ordem do Mérito Judiciário Militar, do Ministério do Exército (2016); (v) Medalha Thomé de Souza, da Câmara Municipal da Cidade de Salvador (2015); (vi) Honra ao Mérito na Ouvidoria, do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público (2015); (vii) Comenda do Mérito, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (2011); (viii) Diploma do Mérito Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (2011); (ix) Medalha de Honra ao Mérito em Direito Eleitoral, da Fundação César Montes (2010); (x) Patrono do I Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral (2008); (xi) Moção de Honra ao Mérito, da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa da Bahia (1997); (xii) Moção de Honra ao Mérito nº 1270/93, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (1993); (xiii) Comenda do Mérito, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (1992); e (xiv) Diploma de Mérito Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (1992).

Por meio da presente *argumentação escrita*, entendo, portanto, ter sido devidamente demonstrado que sou titular as qualidades necessárias, exigidas pela sociedade e pela Constituição vigente, para ocupar o cargo de Procurador-Geral da República, estando à disposição dos Senadores da República para elucidar os questionamentos que entendam necessários para deliberação sobre a indicação de meu nome perante a Casa da Federação.

Brasília, 09 de setembro de 2019.



Antônio Augusto Brandão de Aras
Subprocurador-Geral da República

2 ARAS, Augusto. *As candidaturas avulsas à luz da Carta de 88*. 1. Ed. Brasília: Edições do Autor, 2018.

3 ARAS, Augusto. *Fidelidade Partidária. Efetividade e Aplicabilidade*. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

4 ARAS, Augusto. *Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias*. 1. Ed. Bauru, São Paulo: Edições Profissionais Ltda. – Edipro, 2011, v. 1.

5 ARAS, Augusto. *Fidelidade Partidária: A Perda do Mandato Parlamentar*. E. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO N°: 003908973

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG: 1710055, CPF: 194.975.555-04, filho de Roque Aras e Mariana Brandão Aras, natural de Salvador - BA, nascido aos 04/12/1958, residente na RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201, ITAIGARA, CEP: 41815-210, Salvador - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019.

PEDIDO N°:

003908973



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - PESSOA FÍSICA -1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003908868

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG: 1710055, CPF: 194.975.555-04, filho de Roque Aras e Mariana Brandão Aras, natural de Salvador - BA, nascido aos 04/12/1958, residente na RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201, ITAIGARA, CEP: 41815-210, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019.

PEDIDO Nº: **003908868**




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003908999

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG: 1710055, CPF: 194.975.555-04, filho de Roque Aras e Mariana Brandão Aras, natural de Salvador - BA, nascido aos 04/12/1958, residente na RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201, ITAIGARA, CEP: 41815-210, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019.

003908999

PEDIDO Nº:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 003908986

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG: 1710055, CPF: 194.975.555-04, filho de Roque Aras e Mariana Brandão Aras, natural de Salvador - BA, nascido aos 04/12/1958, residente na RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201, ITAIGARA, CEP: 41815-210, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019.

PEDIDO Nº:

003908986





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL
EXECUÇÕES PENais - 1º GRAU**

CERTIDÃO N°: 00031455

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://www.tjba.jus.br/portalcertidos/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos de execução penal do Estado da Bahia, anteriores à data de 06/09/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: Antonio Augusto Brandão de Aras

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: Casado

CPF: 194.975.555-04

RG: 1710055

Orgão Expedidor: ssa/ba

Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS

Filiação 2: ROQUE ARAS

Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201 - ITAIGARA

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Esta certidão abrange apenas as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019

Nº 122568



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
ESTADUAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na Seção ou Subseção Judiciária do Estado da Bahia, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra o **CPF: 194.975.555-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções civis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (portal.trf1.jus.br/sjbahia), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portal/trf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJE.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 11:29 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 08h00min. e 06/09/2019, 11h29min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA. Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

Nº 122565

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na Seção ou Subseção Judiciária do Estado da Bahia, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra o **CPF: 194.975.555-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (portal.trf1.jus.br/sjba/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portal/trf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos da DJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 11:28 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 08h00min. e 06/09/2019, 11h28min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana.
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA. Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

Nº 122569



CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA contra o nome **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra o **CPF: 194.975.555-04**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjba/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1ª Região, link:

[\(http://portal.trf1.jus.br/portal/trf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm\)](http://portal.trf1.jus.br/portal/trf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades judiciais sediadas na capital do estado e suas a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 11:29 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 08h00min. e 06/09/2019, 11h29min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO Nº: 00078589

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjba.jus.br/portalcertidos/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: Antonio Augusto Brandão de Aras

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Casado

CPF: 194.975.555-04

RG: 1710055

Orgão Expedidor: ssa/ba

Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS

Filiação 2: ROQUE ARAS

Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201- ITAIGARA

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
PARA FINS ELEITORAIS**

CERTIDÃO Nº: 00078590

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjba.jus.br/portalcertidores/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: Antonio Augusto Brandão de Aras

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Casado

CPF: 194.975.555-04

RG: 1710055

Orgão Expedidor: ssa/ba

Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS

Filiação 2: ROQUE ARAS

Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201- ITAIGARA

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos mantidos a partir de 11/08/2011 nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a LEI COMPLEMENTAR N° 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), abrangendo os registros de distribuição de processos de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (pólo ativo)**

CERTIDÃO N°: 00078596

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjba.jus.br/portalcertidos/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei CONSTAR, figurando no pólo ativo da relação processual, em nome de:

Nome: Antonio Augusto Brandão de Aras

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Casado

CPF: 194.975.555-04

RG: 1710055

Orgão Expedidor: ssa/ba

Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS

Filiação 2: ROQUE ARAS

Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201- ITAIGARA

Favor comparecer ao Tribunal de Justiça setor SECOMGE, prédio anexo, térreo, para análise.

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (pólo passivo)**

CERTIDÃO Nº: 00078586

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjba.jus.br/portalcertidoes/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 06/09/2019, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando no pólo passivo da relação processual), em nome de:

Nome: Antonio Augusto Brandão de Aras

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Casado

CPF: 194.975.555-04

RG: 1710055

Orgão Expedidor: SSP/BA

Filiação 1: MARIANA BRANDÃO ARAS

Filiação 2: ROQUE ARAS

Endereço: RUA ARTESÃO JOÃO DA PRATA, 233, APTº 201- ITAIGARA

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 6 de setembro de 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

CPF: 194.975.555-04

Certidão nº: 182654308/2019

Expedição: 06/09/2019, às 10:15:05

Validade: 03/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **194.975.555-04**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**

Inscrição: **0071 1161 0540**

Zona: 013 Seção: 0010

Município: 38490 - SALVADOR

UF: BA

Data de nascimento: 04/12/1958

Domicílio desde: 03/07/1991

Filiação: - MARIANA BRANDAO ARAS
- ROQUE ARAS

Certidão emitida às 10:21 em 06/09/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos ímposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

R6YD.SSF1.P1WT.AOH3



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 05/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

194.975.555-04

(MARIANA BRANDÃO ARAS / ROQUE ARAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/09/2019

Data da última atualização do banco de dados: 05/09/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.80D4.NMA8.RFB9.0GZM.XDB5**

***** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 05/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
194.975.555-04
(MARIANA BRANDÃO ARAS / ROQUE ARAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/09/2019

Data da última atualização do banco de dados: 05/09/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.LMX4.A3I3.KLIO.X9TW.MZPH**

***** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
194.975.555-04
(MARIANA BRANDÃO ARAS / ROQUE ARAS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/09/2019

Data da última atualização do banco de dados: 05/09/2019

Selo digital de segurança: 2019.CTD.BGEM.LRC5.Z8AW.2Q71.YKVM

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Nº 234840



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra o **CPF: 194.975.555-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (portal.trf1.jus.br/sjdf/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 13:53 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 13h53min. e 06/09/2019, 13h53min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

Nº 234841



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra o **CPF: 194.975.555-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (portal.trf1.jus.br/sjdf/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 13:53 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 13h53min. e 06/09/2019, 13h53min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

Nº 234843



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL contra o nome **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS** nem contra o **CPF: 194.975.555-04**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjdf/** (Menu “Serviços/Certidão online”), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

[\(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm\).](http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm)

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 06/09/2019 às 13:54 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 06/09/2019, 13h54min. e 06/09/2019, 13h54min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:

NOME: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

CPF/CNPJ: 194.975.555-04

Expedição: 06/09/2019 – 13:56:27

Código de Autenticidade: BZP8L0RSH2RYFFIX14

Válida até 06/10/2019

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins) e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do Banco de Dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Cessação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Fato Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=BZP8L0RSH2RYFFIX14

 imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 270-01.344.385/2019
NOME : ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
ENDEREÇO : SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO C SALAS 625, 626, 627
CIDADE : ASA SUL
CPF : 194.975.555-04
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

HA DEBITOS VINCENDOS DE ISS AUT. .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 08 de Dezembro de 2019.

Brasília, 09 de Setembro de 2019.

Certidão emitida via internet às 09:40:58 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192448076

NOME	
ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	194.975.555-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/09/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.